



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00409/2017

ACRESCENTA §3º AO ART. 3º DA LEI Nº 4.016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "ESTABELECE O SISTEMA DE TAXAS DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal De Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 3º da lei nº 4.016, de 28 de dezembro de 1983 e suas alterações, que "estabelece o sistema de taxas do município, consolida a legislação sobre contribuição de melhoria e dá outras providências", com a redação seguinte:

§3º. A taxa de licença não incide sobre a simples existência e funcionamento de condomínio residencial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Adriano Zago
Vereador

Justificativa:

Tenho a honrosa satisfação de submeter a apreciação desta Casa de Lei o presente projeto de lei que visa tornar expresso em lei a não incidência da taxa de licença aos condomínios residenciais. A finalidade é simplesmente corrigir uma distorção da aplicação da legislação tributária no município. A simples existência de condomínios residenciais não é fato gerador para a taxa de licença, pois não é uma das previsões da hipótese de incidência do referido tributo. Mesmo assim, nos últimos anos, o município de Uberlândia passou a efetuar lançamentos de ofício e encaminhar as respectivas guias de recolhimentos tributários para os condomínios residenciais e associações de moradores. Fato muito grave. O autor do presente projeto já oficiou à administração municipal recomendando sejam suspensas a exigibilidade das referidas cobranças, abstenham-se de realizar novos lançamentos, bem como sejam cancelados os lançamentos já efetuados. Fora advertidos ainda que tais condutas podem vir a ser consideradas como crime de excesso de exação, quando servidor cobra tributo que sabe ou deveria saber indevidos. Delito para o qual o Código Penal prevê pena máxima em abstrato de até 8 anos., admitindo inclusive a forma culposa. Cumpre consignar que após o advento da Constituição de 1988, as normas gerais de direito tributário são fixadas por lei complementar. Sendo recebidas as legislações anteriores e compatíveis com



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00409/2017

este status. Portanto, para alteração da referida legislação, em razão de sua matéria, mister que seja feito pela via eleita.

Ver. Adriano Zago
Vereador